



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER N° 434/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 920/2023

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Ordinária n° 279/2023, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que "DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS QUE SERVEM ÀS FORÇAS DA SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO O MONITORAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS AOS FARDAMENTOS DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS."

A presente proposição visa criar meios para que os órgãos policiais possam adequar-se às novas exigências do Poder Judiciário na produção de prova criminal, bem como adequar os trabalhos às novas realidades tecnológicas.

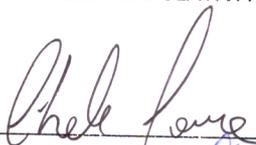
Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus n° 598.051, decidiu que os policiais devem gravar o cumprimento de mandados de busca e apreensão. A ausência da gravação acaba por anular a diligência e, ainda, coloca o policial em risco de responder a procedimentos disciplinares, enfraquecendo o poder investigativo e a autoridade policial, que passa a ser questionada se não houver gravação.

O policial é um agente público a serviço do Estado. Monitorar a atividade policial não é uma forma de "controlar" o indivíduo, particularmente, mas de monitorar o próprio Estado, da mesma forma que a transparência deve passar todas as outras esferas da atividade estatal.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

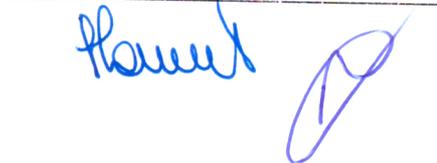
SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR

 _____

 _____

 _____